Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO	TC/007042/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU POR IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO (A)	**LUIZ CARLOS DE SOUZA**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES – PARECER Nº 1567/2020
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 33.484 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU POR IMPLEMENTO DE IDADE DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS E REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro da Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade (Portaria n° 2721/2016 de 18/10/2016), publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 69), do (a) servidor (a) Luiz Carlos de Souza, inscrito (a) no CPF nº 033.918.925-87, RG nº 250.007 SSP, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível H, Referência AG, Padrão B-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, procedendo à juntada de documentos indispensáveis à devida formalização do processo, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 29, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 113/2005.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 12:16:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2021 16:02:29
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/02/2021 12:32:24

A Coordenadoria oficiante aduz que o tempo de contribuição do (a) servidor (a) corresponde a 11.435 dias, ou seja, (31 anos e 04 meses) e contava com **70 (setenta) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor **R$ R$ 1.042,26 (um mil, quarenta e dois reais e vinte e seis centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual** a seguir detalhado:

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE – art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 29, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 113/2005.

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	70 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	11.435 (31 anos e 04 meses)[1]
Tempo no Cargo	05 anos	11.435 (31 anos e 04 meses)[1]
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**Sim**
Reajustes	Revisão anual.	**Sim**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

1 Início do exercício em 12/07/1985 (fls. 15/16), com data final em 31/10/2016, conforme publicação da portaria de inativação (fl. 69).

III. VALOR DOS PROVENTOS

O servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a proventos proporcionais no valor de **R$ 1.042,26 (um mil, quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, calculados na forma constante na fl. 66 e a seguir detalhados:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA PONTES AZEVEDO FREITAS:29429307668 em 08/02/2021 12:16:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2021 16:02:29
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/02/2021 12:32:24

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.321,77
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 1.164,40
12.775 dias – 35 anos	R$ 1.164,40
11.435 – 31 anos e 04 meses	R$ 1.042,26

Assim sendo, a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Luiz Carlos de Souza** preenche os requisitos legais, estando apta a ser registrada, com garantia de **proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual,** com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 29, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 113/2005.

O representante do Ministério Público Especial, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por meio do Parecer nº 1567/2020, opinou em nome da Economia Processual, e de forma sintética, pelo **reconhecimento da legalidade do ato e registro da inativação do servidor em epígrafe, sob o regime da revisão anual e da proporcionalidade dos proventos, com os cálculos ofertados pela COJUR.**

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade, do servidor **Luiz Carlos de Souza, inscrito(a) no CPF nº 033.918.925-87, RG nº 250.007 SSP, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível H, Referência AG, Padrão B.1, do quadro**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FORTES AZEVEDO TREITAS:29429307988 em 08/02/2021 12:16:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2021 16:02:29
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/02/2021 12:32:24

de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, **com proventos proporcionais** no valor **de R$ 1.042,26 (um mil, quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, sendo-lhe garantido o **reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 29, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 113/2005.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 15/12/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade, do servidor **Luiz Carlos de Souza, inscrito(a) no CPF nº 033.918.925-87, RG nº 250.007 SSP, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível H, Referência AG, Padrão B-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde**, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, **com proventos proporcionais** no valor **de R$ 1.042,26 (um mil, quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, sendo-lhe garantido o **reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 29, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 113/2005, a seguir detalhado.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 12:16:02
Arquivo assinado digitalmente por ANA LUCIA PINA DE ALMEIDA:06101038572 em 08/02/2021 16:02:29
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/02/2021 12:32:24

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.321,77
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 1.164,40
12.775 dias – 35 anos	R$ 1.164,40
11.435 – 31 anos e 04 meses	R$ 1.042,26

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **09 de fevereiro de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 12:16:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2021 16:02:29
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/02/2021 12:32:24